



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

PORTARIA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 379, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Define a data da instalação da 2ª Vara do Trabalho de Ouro Preto e do Núcleo do Foro de Ouro Preto, a data da transferência da Vara do Trabalho de Viçosa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE, A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução Administrativa n. 88, de 8 de outubro de 2020](#), por meio da qual foi aprovada a Proposição SECVCR/02/2020, autorizando a transferência da Vara do Trabalho de Viçosa para a jurisdição da Vara do Trabalho de Ouro Preto, a instalação da 2ª Vara do Trabalho em Ouro Preto e o acréscimo à jurisdição da Vara do Trabalho de Ponte Nova dos Municípios de Cajuri, Canaã, Coimbra, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta, Teixeiras e Viçosa; e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do acesso à Justiça e da razoável duração do processo, bem como o interesse público na manutenção do equilíbrio na movimentação processual das Varas do Trabalho de um mesmo Foro,

RESOLVEM:

Art. 1º A instalação e o início das atividades da 2ª Vara do Trabalho de Ouro Preto e do Núcleo do Foro de Ouro Preto e a transferência dos Municípios de Cajuri, Canaã, Coimbra, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta, Teixeiras e Viçosa para a jurisdição de Ponte Nova ocorrerão no dia 18/12/2020.

Art. 2º Parte do acervo de processos da 1ª Vara do Trabalho de Ouro Preto passará a tramitar na 2ª Vara do Trabalho de Ouro Preto, observados os seguintes critérios:

I - os processos cujos últimos dígitos do primeiro campo do número único sejam ímpares permanecerão tramitando na 1ª Vara do Trabalho de Ouro Preto;

II - os processos cujos últimos dígitos do primeiro campo do número único sejam pares passarão a tramitar na 2ª Vara do Trabalho de Ouro Preto.

Parágrafo único. Quanto aos processos distribuídos antes de 2010, serão desconsiderados os dois zeros à direita para efeito de sua classificação como ímpares ou pares.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora